



BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

201 07.03.16 09h01ck, 49

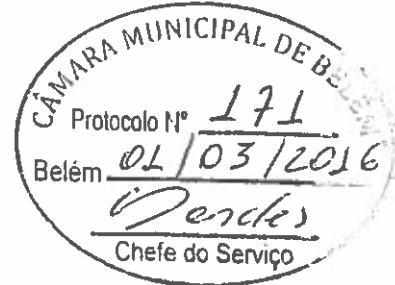
Presidente

MENSAGEM Nº 05/2016

Belém, 01 de março de 2016

21 08450

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas., com fundamento na competência outorgada à pessoa do Prefeito pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que Dispõe sobre a reestruturação do (INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELÉM - IPAMB) e, dá outras providências.

O Plano de Assistência Básica à Saúde e Social - PABSS, e o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém, são regulados pelas Leis Municipais n.º 7.984, de 30 de dezembro de 1999, com suas alterações e a Lei Municipal nº 8.466 de 2005.

Assim sendo, desde a última alteração até os dias de hoje, inúmeros atos normativos pertinentes à organização dos Regimes Próprios de Previdência Social foram editados pelo Governo Federal - por meio do Ministério da Previdência Social e cobrados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM.



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

DOCUMENTOS RECEBIDOS
11 01 03 2016
Renate



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Destaca-se ainda que o não cumprimento de tais requisitos legais pela Prefeitura de Belém importará na impossibilidade de recebimento do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, o que impedirá o repasse de recursos voluntários do Governo Federal ao Município de Belém, os quais são indispensáveis para a execução de importantes projetos que trarão melhorias da qualidade de vida de nossa cidade.

Diante desta premissa, encaminhamos a este Egrégio Parlamento, o projeto de lei epigrafado, com o escopo de promover a REESTRUTURAÇÃO da legislação municipal que regulamenta o IPAMB, visando adequá-la as diretrizes emanadas da legislação federal, especialmente a Lei 9.717/98 (Lei Geral da Previdência no Serviço Público), Portaria MPS n.º 402/2008, Decreto Federal n.º 3.788/2001, Portaria MPS n.º 204/2008 e demais legislações pertinentes, contendo basicamente o seguinte:

- I - Segregação institucional e, conseqüente, da estrutura física da assistência saúde e social da Previdência Municipal, com a criação de 02 (duas) Autarquias para administrar as referidas políticas públicas voltas aos servidores municipais e seus dependentes;
- II - Separação de CNPJ;
- III - Separação do quadro Funcional;
- IV - Separação de Bens;
- V - Separação Financeira Orçamentaria.

Em síntese, estas são as principais mudanças a serem implementadas para adequação da legislação reguladora da matéria em tela.

Por fim, devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em



BELEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Antonio Lemos, em 01 de março de 2016.

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA DE
BELEM**

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2016.

01 08450



Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém - IASB, juntamente com as estruturas organizacionais e de pessoal, respectivas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Criação dos Institutos

Art.1º Ficam criados o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém - IASB, juntamente com suas estruturas organizacionais e de pessoal, nos termos desta lei.

CAPÍTULO I

Do Instituto de Previdência

Art.2º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB, entidade de natureza autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Belém, Capital do Estado do Pará, com patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

patrimonial e financeira descentralizada, tem como finalidade a gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Belém, na forma da lei.

Art. 3º São funções básicas do IPMB:

I - executar, coordenar e supervisionar os procedimentos operacionais de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência do Município de Belém, na forma da legislação vigente;

II - executar as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados e beneficiários;

III - processar a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários de que trata a Lei Municipal nº 8.466/2005;

IV - acompanhar e controlar o Plano de Custeio Previdenciário;

V - gerenciar o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, na forma da Lei Municipal 8.790/2011.

Seção I

Da Estrutura Organizacional do IPMB

Art.4º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém

- IPMB terá a seguinte composição organizacional:

I. Conselho Previdenciário - CP

II. Conselho Fiscal - CONFIS;

III. Diretoria Executiva - DIREX;

IV. Comitê de Investimentos - COMINVEST



PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE
BELÉM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

- V. Presidência - PRES (D.A.S - 201.10);
 - a. Chefia de Gabinete - GAB-PRES (D.A.S - 201.8);
 - 1. Assessoria de Comunicação Social - ASCOM (D.A.S - 201.7);
 - 2. Seção de Apoio Administrativo (D.A.I - 03);
 - 3. Seção de Recepção e Protocolo (D.A.I - 03).
- VI. Núcleo Setorial de Planejamento - NUSP (D.A.S - 201.8);
- VII. Núcleo da Tecnologia da Informação - NUTI (D.A.S - 201.8);
- VIII. Procuradoria Jurídica - PROJUR (D.A.S - 201.8);
- IX. Núcleo de Assessoria Técnica - NATE (D.A.S - 201.8);
- X. Unidade de Supervisão de Controle Interno - USCI (D.A.S-201.7);
- XI. Departamento de Administração e Finanças - DAFI (D.A.S - 201.8);
 - a. Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP (D.A.S - 201.7);
 - 1. Seção de Cadastro Funcional (D.A.I - 03);
 - 2. Seção de Desenvolvimento Funcional (D.A.I - 03);
 - 3. Seção de Registro Financeiro (D.A.I - 03);
 - b. Coordenadoria de Materiais e Patrimônio - CMP (D.A.S - 201.7);
 - 1. Seção de Almoxarifado (D.A.I - 03);
 - 2. Seção de Compras e Patrimônio (D.A.I - 03);
 - 3. Seção de Serviços Gerais e Arquivo (D.A.I - 03);



PREFEITURA DE
BELEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

4. Seção de Transporte e Segurança (D.A.I - 03);

c. Coordenadoria Financeira e Contábil - CFC (D.A.S - 201.7);

1. Seção de Arrecadação (D.A.I - 03);

2. Seção de Controle Orçamentário (D.A.I - 03);

3. Seção Controle Técnico e Contábil (D.A.I - 03);

4. Seção de Controle Bancário e Pagamento (D.A.I - 03);

5. Seção de Investimentos (D.A.I - 03);

d. Coordenadoria de Contratos e Convênios - CCO (D.A.S - 201.7);

XII. Departamento de Previdência - DPREV (D.A.S - 201.8);

a. Coordenadoria de Aposentadorias e Pensões - CAPE (D.A.S - 201.7);

1. Seção de Instruções de Aposentadorias (D.A.I - 03);

2. Seção de Instruções de Pensões (D.A.I - 03);

3. Seção de Cadastro (D.A.I - 03);

4. Seção de Manutenção de Pagamento de Aposentadorias (D.A.I - 03);

5. Seção de Manutenção de Pagamento de Pensão (D.A.I - 03);

b. Coordenadoria Previdenciária - CPREV (D.A.S - 201.7);

1. Seção de Atendimento Previdenciário (D.A.I - 03);

2. Seção de Compensação Previdenciária (D.A.I - 03);

3. Seção de Arquivo Previdenciário (D.A.I - 03);



www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



BELEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

- 4. Seção de Cadastro Previdenciário (D.A.I - 03);
- c. Coordenadoria de Perícia Médica e Social - DPMS (D.A.S - 201.7);
 - 1. Seção de Perícia Médica (D.A.I - 03);
 - 2. Seção de Acompanhamento Psicossocial (D.A.I - 03);
 - 3. Seção de Apoio Administrativo (D.A.I - 03);

Parágrafo Único. A organização, o funcionamento, as competências das unidades, as especificações dos cargos e as atribuições e responsabilidades dos dirigentes constarão em regimento.

Seção II

Do Conselho Previdenciário

Art. 5º O Conselho Previdenciário é o órgão de Orientação e Coordenação Superior no âmbito do IPAMB e terá sua composição, prerrogativas e funcionamento regulado em seu Regimento Interno.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 6º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e manifestação relativa à gestão administrativa e econômico-financeira do IPMB, terá funcionamento permanente e será constituído de (03) três membros efetivos e três membros suplentes, com conhecimentos técnicos em Administração ou Contabilidade, eleitos dentre os servidores municipais vinculados ao IPMB.

Parágrafo Único. A organização, o funcionamento, as competências do Conselho Fiscal serão disciplinadas em seu Regimento.



www.belem.pa.gov.br

[Handwritten signature]
PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO
Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 7º A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do IPMB, à qual compete executar as diretrizes e normas gerais deliberadas pelo Conselho Previdenciário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva funcionará como órgão colegiado e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos de seus membros, que serão solidariamente responsáveis por suas decisões, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 8º A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, por dois Diretores e pelo Procurador-Chefe e seus membros deverão ter reputação ilibada, formação universitária e serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e por ele nomeados, nos termos do art. 94, inciso XVI, da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Cada membro da Diretoria Executiva votará com independência, fundamentando seu voto.

Art. 9º Fica instituído o Comitê de Investimentos, cuja composição será estabelecida na forma regulamentar, como unidade de assessoramento à Diretoria Executiva nas definições das políticas de investimentos do Fundo Financeiro de Previdência.

Seção V

Do Quadro de Pessoal do IPMB

Art.10. O cargo de Presidente do IPMB, para todos os efeitos, é equiparado, em seu nível hierárquico, ao de Secretário Municipal, percebendo,



www.belem.pa.gov.br

[Handwritten signature]
PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

mensalmente, subsídio em parcela única, vedado o recebimento de gratificações, adicionais, abonos e demais vantagens pessoais.

Art.11. Fica criado o quadro de cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB, conforme Anexo I desta Lei.

Art.12. Fica criado o quadro de funções gratificadas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB, conforme Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. As funções de que trata este artigo serão atribuídas, exclusivamente aos servidores efetivos do Instituto, através de ato do Presidente.

Art.13 O quadro de pessoal efetivo do IPMB será constituído através da redistribuição de servidores do IPAMB, quando de sua extinção.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD realizar os procedimentos e estudos necessários à redistribuição de que trata este artigo, para aprovação por decreto do Chefe do Executivo Municipal, nas quantidades e na forma que melhor atendam ao pleno funcionamento do IPMB.

Seção VI

Do patrimônio e dos recursos do IPMB

Art. 14. Constituem patrimônio e recursos do IPMB:

I - os bens e direitos que lhe forem destinados pelo Governo Municipalo;

II - dotações orçamentárias e receitas suplementares consignadas em lei;



www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

III - receitas de convênios e contratos, dotações e aquelas inerentes às suas atividades; IV - os bens imóveis, móveis, equipamentos e instalações transferidos do IPAMB;

V - auxílio financeiro, doação, legado, contribuição ou subvenção que lhe forem concedidos. Parágrafo único. O patrimônio do IPMB será aplicado integralmente com vistas à consecução de seus objetivos legais, revertendo, em caso de extinção, ao patrimônio do Município de Belém.

CAPÍTULO II

Do Instituto de Assistência

Art.15. O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém - IASB, entidade de natureza autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Belém, Capital do Estado do Pará, com patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa e financeira descentralizada, tem por missão garantir assistência à saúde e social aos servidores públicos municipais e seus dependentes, na forma da lei.

Art. 16. São atribuições básicas do IASB:

I- assegurar os princípios fundamentais da promoção à saúde, fortalecendo os mecanismos de gestão do IASB;

II - executar, coordenar e supervisionar a prestação de serviços nas áreas de saúde e da assistência social aos segurados do IASB, conforme a legislação municipal vigente;

III - Fazer a gestão dos serviços de saúde e da assistência social previstos na Lei Municipal 7.984/99, bem como a arrecadação das contribuições e outras



www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

receitas destinadas ao custeio do Plano de Assistência Básica à Saúde e Social - PABSS.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art.17. O Conselho de Administração é o órgão de Orientação e Coordenação Superior no âmbito do IASB e terá sua composição, prerrogativas e funcionamento regulado em seu Regimento Interno.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art.18. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e manifestação relativa à gestão administrativa e econômico-financeira do IASB, terá funcionamento permanente e será constituído de (03) três membros efetivos e três membros suplentes, com conhecimentos técnicos em Administração ou Contabilidade, eleitos dentre os servidores municipais vinculados ao IPMB.

Parágrafo Único. A organização, o funcionamento, as competências do Conselho Fiscal serão disciplinas em seu Regimento.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art.19. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do IASB, à qual compete executar as diretrizes e normas gerais deliberadas pelo Conselho de Administração.



PREFEITURA DE
BELEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A Diretoria Executiva funcionará como órgão colegiado e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos de seus membros, que serão solidariamente responsáveis por suas decisões, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 20. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, por dois Diretores e pelo Procurador-Chefe e seus membros deverão ter reputação ilibada, formação universitária e serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e por ele nomeados, nos termos do art. 94, inciso XVI, da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Cada membro da Diretoria Executiva votará com independência, fundamentando seu voto.

Seção IV

Da Estrutura Organizacional do IASB

Art.21. O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém - IASB terá a seguinte composição organizacional:

- I. Conselho de Administração - CONSAD;
- II. Conselho Fiscal - CONFIS;
- III. Presidência - PRES (D.A.S - 201.10);
 - a. Chefia de Gabinete - GAB-PRES (D.A.S - 201.8);
 1. Assessoria de Comunicação Social - ASCOM (D.A.S - 201.7);
 2. Seção de Apoio Administrativo (D.A.I - 03);
 3. Seção de Recepção e Protocolo (D.A.I - 03);



www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

- IV. Núcleo Setorial de Planejamento - NUSP (D.A.S - 201.8);
- V. Núcleo de Tecnologia da Informação - NUTI (D.A.S - 201.8);
- VI. Procuradoria Jurídica - PROJUR (D.A.S - 201.8);
- VII. Núcleo de Assessoria Técnica - NATE (D.A.S - 201.8);
- VIII. Núcleo de Auditoria Médica - NAUD (D.A.S - 201.8);
- IX. Unidade de Supervisão de Controle Interno - USCI (D.A.S - 201.7);
- X. Departamento de Administração e Finanças - DAFI (D.A.S - 201.8);
 - a. Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP (DAS 201.7);
 - 1. Seção de Cadastro Funcional (D.A.I - 03);
 - 2. Seção de Desenvolvimento Funcional (D.A.I - 03);
 - 3. Seção de Registro Financeiro (D.A.I - 03);
 - b. Coordenadoria de Materiais e Patrimônio - CMP (D.A.S - 201.7);
 - 1. Seção de Almoxarifado (D.A.I - 03);
 - 2. Seção de Compras e Patrimônio (D.A.I - 03);
 - 3. Seção de Serviços Gerais e Arquivo (D.A.I - 03);
 - 4. Seção de Transporte e Segurança (D.A.I - 03);
 - c. Coordenadoria Financeira e Contábil - CFC (D.A.S - 201.7);
 - 1. Seção de Arrecadação (D.A.I - 03);
 - 2. Seção de Controle Orçamentário (D.A.I - 03);



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

3. Seção de Controle Técnico e Contábil (D.A.I - 03);
4. Seção de Controle Bancário e Pagamento (D.A.I - 03);
- d. Coordenadoria de Contratos e Convênios - CCO (D.A.S - 201.7);
- XI. Departamento de Assistência - DEAS (D.A.S - 201.8);
- a. Coordenadoria Técnica de Saúde - CTS (D.A.S - 201.7);
1. Seção de Clínicas Médicas (D.A.I - 03);
 2. Seção de Enfermagem (D.A.I - 03);
 3. Seção de Odontologia (D.A.I - 03);
 4. Seção de Imagem por Transparência (D.A.I - 03);
 5. Seção de Análises Clínicas (D.A.I - 03);
 6. Seção de Regulação (D.A.I - 03);
 7. Seção de Controle e Acompanhamento Farmacêutico (D.A.I - 03);
- b. Coordenadoria de Gestão Administrativa - CGA (D.A.S - 201.7);
1. Seção de Marcação de Consulta (D.A.I - 03);
 2. Seção de Organização Ambulatorial (D.A.I - 03);
 3. Seção de Controle de Custos (D.A.I - 03);
 4. Seção de Cadastro (D.A.I - 03);
 5. Seção de Análises de Dados (D.A.I - 03);
 6. Seção de Financiamentos (D.A.I - 03);



BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

- c. Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS (D.A.S - 201.7);
1. Seção de Saúde do Trabalhador (D.A.I - 03);
 2. Seção de Atenção à Pessoa Idosa (D.A.I - 03);
 3. Seção de Programas Preventivos (D.A.I - 03);
 4. Seção de Psicologia (D.A.I - 03);
 5. Seção de Serviço Social (D.A.I - 03);
- d. Coordenadoria dos Postos de Saúde e Pronto Atendimento - CPA (D.A.S - 201.7);
1. Seção de Gestão Administrativa (D.A.I - 03);
 2. Posto de Serviços de Mosqueiro - PS.Mosqueiro (D.A.S - 201.6);
 - d.2.1. Seção de Apoio Administrativo (D.A.I - 03);
 3. Posto de Serviços de Icoaraci - PS.Icoaraci (D.A.S - 201.6);
 - d.3.1. Seção de Apoio Administrativo (D.A.I - 03);

Seção V

Do Quadro de Pessoal do IASB

Art.22. O cargo de Presidente do IASB, para todos os efeitos, é equiparado, em seu nível hierárquico, ao de Secretário Municipal, percebendo, mensalmente, subsídio em parcela única, vedado o recebimento de gratificações, adicionais, abonos e demais vantagens pessoais.



BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art.23. Fica aprovado o quadro de cargos de provimento em comissão do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém - IASB, conforme Anexo III desta Lei.

Art.24. Fica criado o quadro de funções gratificadas do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém - IASB, conforme Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. As funções de que trata este artigo serão atribuídas, exclusivamente aos servidores efetivos do Instituto, através de ato do Presidente.

Art.25. O quadro de pessoal efetivo do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém - IASB será constituído através da redistribuição de servidores do IPAMB, quando de sua extinção.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD realizar os procedimentos e estudos necessários à redistribuição de que trata este artigo, para aprovação por decreto do Chefe do Executivo Municipal, nas quantidades e na forma que melhor atendam ao pleno funcionamento do IASB.

Seção VI

Do patrimônio e dos recursos do IASB

Art.26. Constituem patrimônio e recursos do IASB:

- I - os bens e direitos que lhe forem destinados pelo Governo Municipal;
- II - dotações orçamentárias e receitas suplementares consignadas em lei;



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE
BELEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

III - receitas de convênios e contratos, dotações e aquelas inerentes às suas atividades; IV - os bens imóveis, móveis, equipamentos e instalações transferidos do IPAMB;

V - auxílio financeiro, doação, legado, contribuição ou subvenção que lhe forem concedidos. Parágrafo único. O patrimônio do IPMB será aplicado integralmente com vistas à consecução de seus objetivos legais, revertendo, em caso de extinção, ao patrimônio do Município de Belém.

TÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.27. O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB deve, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar para aprovação do Chefe do Executivo Municipal, por decreto, os Regimentos Internos dos Órgãos criados através desta lei com a completa definição das competências e atribuições de cada setor, bem como as atribuições e requisitos de investidura dos cargos comissionados e a composição dos conselhos e comitês, tomando por base as estruturas ora aprovadas.


§1º Cada Regimento Interno deverá ser aprovado, por decreto do executivo, separadamente.

§2º O provimento dos cargos em comissão criados através desta lei, constantes dos anexos I e II, fica condicionado à extinção dos atuais cargos do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB.

§3º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a decretar a extinção dos cargos comissionados do Instituto de Previdência e Assistência do Município de



www.belem.pa.gov.br


PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Belém - IPAMB, no momento de suas vacâncias, bem como decretar a data de extinção do referido instituto, quando da aprovação dos seus regimentos.

§4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, será expedido decreto onde deverá constar a data em que ficam extintos os atuais cargos e estrutura organizacional do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, o qual dará vigência aos Regimentos Internos tratados neste artigo.

Art.28. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a baixar todos os atos de lotações, aproveitamento, remanejamento, enquadramento e redistribuição de pessoal que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art.29. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes.

Art.30. Enquanto não for editada lei dispendo sobre o Plano de Previdência Social e o Plano de Assistência à Saúde e Social dos servidores municipais e seus dependentes, bem como o plano de cargos, carreiras e salários das Autarquias acima mencionadas, ficam assegurados aos servidores do extinto IPAMB, todos os direitos e vantagens conferidos pela Lei nº 7.653 de 1993 e suas alterações, Lei nº 7.984 de 1999 e da Lei nº 8.466 de 2005 e suas alterações.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei nº 9.180, de 18 de dezembro de 2015, Lei Orçamentária Anual de 2016, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB, e do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IASB, nos seguintes termos:

1 - Para o IPMB no valor R\$ 192.870,000,00 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e setenta mil reais) de modo a atender a Programação constante do Anexo V - Demonstrativo de Projetos/ Atividades e Operações Especiais.



www.belem.pa.gov.br

[Handwritten signature]
PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE
BELEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

II - Para o IASB no valor R\$ 49.005.000,00 (quarenta e nove milhões, e cinco mil reais) para atender a Programação na forma do Anexo VI - Demonstrativo de Projetos/Atividades e Operações Especiais.

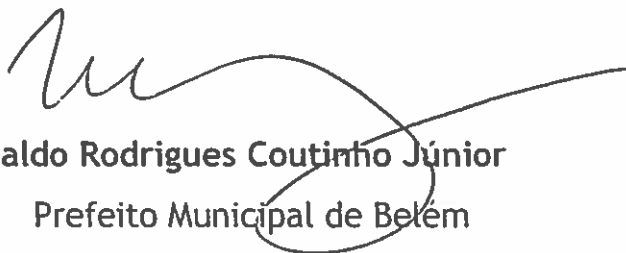
§ 1°. Consideram-se recursos para o atendimento da programação de despesas constantes nos Incisos I e II deste artigo, o estabelecido nos incisos I, II e II do §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

§ 2°. O valor aprovado para o IPMB e IASB estabelecidos nos Incisos I e II deste artigo, poderá ser ajustado por meio de Crédito Suplementar, conforme estabelece o art. 6° da Lei 9.180/2015, para atender a insuficiência de recursos nos projetos e atividades constantes do Anexo I e II, parte integrante deste Lei, tendo por fonte disponíveis o estabelecido no § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Art.32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2°, 69,69-A, 69-B,69-C,69-D,69-E,69-F, 69-G,70,71,72,73-74 todos da Lei Municipal 8.466 de 30 de novembro de 2005.

Art.33. Esta Lei entrará em vigor após 180 dias (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Palácio Antonio Lemos, de de 2016.



Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO
Anexo I

Quadro de cargos de provimento em comissão do IPMB

CARGO	NOMENCLATURA	CÓDIGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE
Presidente	Presidente	D.A.S - 201.10	01	SUBSÍDIO
Diretor	Diretor de Departamento / Diretor de Núcleo	D.A.S - 201.8	06	R\$1.883,49
Chefe da Procuradoria	Chefe da Procuradoria	D.A.S - 201.8	01	R\$1.883,49
Coordenador	Coordenador / Coordenador de Assessoria / Coordenador de Unidade	D.A.S - 201.7	09	R\$1.345,30
Assessor	Assessor I	D.A.S - 202.8	01	R\$1.883,49
	Assessor II	D.A.S - 202.7	02	R\$1.345,30
TOTAL			20	-



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II

Quadro de funções gratificadas do IPMB

SEÇÕES	DAI	CARGO	VALOR
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (GABS)	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14
SEÇÃO DE RECEPÇÃO E PROTOCOLO	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14
SEÇÃO DE CADASTRO FUNCIONAL	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14
SEÇÃO DE REGISTRO FINANCEIRO	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14
SEÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E ARQUIVO	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14
SEÇÃO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14
SEÇÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14
SEÇÃO DE CONTROLE TÉCNICO E CONTÁBIL	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14
SEÇÃO DE CONTROLE BANCÁRIO E PAGAMENTO	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14
SEÇÃO DE INVESTIMENTOS	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14
SEÇÃO DE INSTRUÇÕES DE APOSENTADORIAS	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14
SEÇÃO DE INSTRUÇÕES DE PENSÕES	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14
SEÇÃO DE CADASTRO	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14
SEÇÃO DE ATENDIMENTO PREVIDENCIÁRIO	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14
SEÇÃO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14
SEÇÃO DE ARQUIVO PREVIDENCIÁRIO	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14
SEÇÃO DE CADASTRO PREVIDENCIÁRIO	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14
SEÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14
SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	387,14



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (DPMS)	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
TOTALIZADOR	26	-	-



www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO
Anexo III

Quadro de cargos de provimento em comissão do IASB

CARGO	NOMENCLATURA	CÓDIGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE
Presidente	Presidente	D.A.S – 201.10	01	SUBSÍDIO
Vice-Presidente	Vice-Presidente	D.A.S – 201.9	01	R\$2.448,70
Diretor	Diretor de Departamento / Diretor de Núcleo	D.A.S – 201.8	07	R\$1.883,49
Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete	D.A.S – 201.8	01	R\$1.883,49
Coordenador	Coordenador / Coordenador de Assessoria / Coordenador de Unidade	D.A.S – 201.7	10	R\$1.345,30
Chefe de Posto	Chefe de Posto	D.A.S – 201.6	02	R\$896,79
Assessor	Assessor I	D.A.S – 202.8	01	R\$1.883,49
	Assessor II	D.A.S – 202.7	04	R\$1.345,30
TOTAL			27	-

Handwritten signature



BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO
Anexo IV

Quadro de funções gratificados do IASB

SEÇÕES	DAI	CARGO	VALOR
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (SEDE)	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE RECEPÇÃO E PROTOCOLO	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE CADASTRO FUNCIONAL	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE REGISTRO FINANCEIRO	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E ARQUIVO	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE CONTROLE TÉCNICO E CONTÁBIL	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE CONTROLE BANCÁRIO E PAGAMENTO	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE CLÍNICAS MÉDICAS	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE ENFERMAGEM	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE ODONTOLOGIA	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE IMAGEM POR TRANSPARÊNCIA	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
REÇÃO DE REGULAÇÃO	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO FARMACÊUTICO	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE MARCAÇÃO DE CONSULTA	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO AMBULATORIAL	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE CONTROLE DE CUSTOS	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE CADASTRO	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE ANÁLISE DE DADOS	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE FINANCIAMENTOS	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$ 387,14



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$	387,14
SEÇÃO DE PROGRAMAS PREVETIVOS	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$	387,14
SEÇÃO DE PSICOLOGIA	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$	387,14
SEÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$	387,14
SEÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$	387,14
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (MOSQUEIRO)	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$	387,14
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (ICOARACI)	DAI - 03	CHEFE DE SECÇÃO	R\$	387,14
TOTALIZADOR	34	-		-



PREFEITURA DE

BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DE PROJETOS/ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS.

ORGÃO: 2.18 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELEM - IPMB
 UNIDADE: 41 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELEM - IPMB

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	PESSOAL E ENCARGO SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DO RPPS	TOTAL
091220014	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO	0203	4.789.124	17.223.631	-	-	983.279	-	22.995.944
2.254	ENCARGOS COM TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO, TELEFONE E ENERGIA ELÉTRICA - RPPS	0203	-	388.000	-	-	-	-	388.000
2.255	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RPPS	0203	-	16.451.716	-	-	983.279	-	17.431.945
2.256	PAGAMENTO DO PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - RPPS	0203	4.789.124	-	-	-	-	-	4.789.124
2.257	ENCARGOS COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - RPPS	0203	-	14.000	-	-	-	-	14.000
2.258	ENCARGOS COM AQUISIÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO - RPPS	0203	-	255.915	-	-	-	-	255.915
2.259	ENCARGOS COM AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE - RPPS	0203	-	114.000	-	-	-	-	114.000
091240011	ENCARGOS COM AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE - RPPS	0203	-	20.420	-	-	-	-	20.420
2.142	DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO RPPS	0203	-	20.420	-	-	-	-	20.420
091310011	GENTE QUE INOVA E TRANSFORMA	0203	-	20.420	-	-	-	-	20,420
2.111	ENCARGOS COM PUBLICIDADE	0203	-	20,420	-	-	-	-	20,420
092720011	GENTE QUE INOVA E TRANSFORMA	0203	-	306,378	205,000	-	-	-	511,378
1.047	EXPANSÃO E MELHORIA AS REDE FÍSICA DA PREVIDÊNCIA	0203	-	276.378	205.000	-	-	-	481.378
1.048	REESTRUTURAÇÃO DO RPPS	0203	-	24.000	-	-	-	-	24.000
2.144	MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	0203	-	6.000	-	-	-	-	6.000
288460011	GENTE QUE INOVA E TRANSFORMA	0203	118.270,520	-	-	-	-	-	118.270,520
0.003	PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DO RPPS	0203	27.359.850	-	-	-	-	-	27.359.850
0.004	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO DO RPPS	0100	45.000.000	-	-	-	-	-	45.000.000
0.004	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO DO RPPS	0200	1.110.875	-	-	-	-	-	1.110.875
0.004	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO DO RPPS	0203	44.799.755	-	-	-	-	-	44.799.755
0.004	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO DO RPPS	0207	-	-	-	-	-	-	-
999970011	GENTE QUE INOVA E TRANSFORMA	-	-	-	-	-	-	51.051.278,50	51.051.278,50
0.005	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - RPPS	-	-	-	205.000	-	983.279	51.051.278,50	51.051.279
TOTAL			123.059.644	17.570.849	205.000	-	983.279	51.051.279	192.670.000

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DE PROJETOS/ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS.

ORÇÃO: 2.19 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB
 UNIDADE: ORÇAMENTÁRIA: 4.2 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
081280011	GENTE QUE INOVA E TRANSFORMA	0294	-	21.000	-	-	-	21.000
2.136	DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0294	-	21.000	-	-	-	21.000
081310011	GENTE QUE INOVA E TRANSFORMA	0294	-	16.000	-	-	-	16.000
2.111	ENCARGOS COM PUBLICIDADE	0294	-	16.000	-	-	-	16.000
082440011	GENTE QUE INOVA E TRANSFORMA	0200	-	-	-	1.042.650	-	1.042.650
2.130	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	0293	-	-	-	287.804	-	287.804
2.139	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	0294	-	-	-	120.846	-	120.846
2.139	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	0294	0	-	880.460	634.000	-	1.514.460
083020011	GENTE QUE INOVA E TRANSFORMA	0200	-	-	-	778.869	-	778.869
2.140	EXPANSÃO E MELHORIA AS REDE FISICA DE ASSISTENCIA	0200	-	-	-	625.000	-	625.000
2.141	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESPECIAIS EM SAÚDE	0200	23.400.254	21.875,767	181.460	153.869	608.000	46.266.021
101220014	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO	0200	-	20.493.296	292.000	-	608.000	21.483.296
2.170	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	0294	-	209.000	-	-	-	209.000
2.170	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	0294	23.400.254	-	-	-	-	23.400.254
2.171	PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	0200	-	24.000	-	-	-	24.000
2.178	ENCARGOS COM TARIFAS DE AGUA, ESGOTO, TELEFONE E ENERGIA ELETRICA	0293	-	385.000	-	-	-	385.000
2.178	ENCARGOS COM TARIFAS DE AGUA, ESGOTO, TELEFONE E ENERGIA ELETRICA	0293	-	33.000	-	-	-	33.000
2.195	ENCARGOS COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL	0200	-	544.471	-	-	-	544.471
2.196	ENCARGOS COM AQUISIÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO	0200	-	187.000	-	-	-	187.000
2.197	ENCARGOS COM AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE	0200	23.400.254	21.912.767	1.172.460	1.871.519	698.000	49.005.000
TOTAL			23.400.254	21.912.767	1.172.460	1.871.519	698.000	49.005.000

88

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO PROJETO DE LEI QUE CRIA O IPMB E O IASB E EXTINGUE O IPAMB

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREVIDÊNCIA	PROPOSTA PL	ENCARGO	QUANTIDADE	ASSISTÊNCIA	PROPOSTA PL	ENCARGOS
PRESIDENTE	1	13.463,18	16.050,91	3.365,80	-	-	16.050,91	4.012,73
VICE PRESIDENTE	0	16.393,56	16.393,56	4.098,39	1	-	11.810,37	2.952,59
ASSESSOR SUPERIOR	3	9.083,13	9.083,13	2.270,78	2	12.421,65	12.421,65	3.105,41
ASSESSOR	2	8.346,23	8.346,23	2.086,56	9	33.248,92	33.248,92	8.312,23
ASSESSOR PRESIDENCIA	1	14.064,22	14.064,22	1.968,99	-	-	4.000,00	1.000,00
PROCURADOR JURIDICO	1	38.181,12	38.181,12	38.181,12	4	25.045,91	25.045,91	6.261,48
DIRETOR DE DIVISÃO	6	47.034,07	47.034,07	47.034,07	1	11.332,43	11.332,43	2.833,11
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	7	10.858,21	10.858,21	10.858,21	-	-	-	-
DIRETOR GERAL	1	52.790,76	52.790,76	7.390,71	27	168.655,59	168.655,59	42.163,90
FUNÇÃO GRATIFICADA	10	7.238,84	7.238,84	1.013,44	11	14.543,29	14.543,29	3.635,82
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	6	1.631,20	1.631,20	407,80	-	-	-	-
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1	4.457,55	4.457,55	624,06	-	-	-	-
CARPINTEIRO	1	1.935,90	1.935,90	271,03	-	-	-	-
ELETRICISTA	1	1.303,00	1.303,00	182,42	-	-	-	-
ENCANADOR	1	7.519,22	7.519,22	1.052,69	11	31.766,80	31.766,80	7.941,70
MOTORISTA	2	81.692,43	81.692,43	11.436,94	79	253.232,83	253.232,83	63.308,21
AUX. ADMINISTRAÇÃO	26	6.266,04	6.266,04	1.566,51	-	-	-	-
AUX. ADMINISTRAÇÃO	4	1.524,32	1.524,32	213,41	-	-	-	-
TELEFONISTA	1	30.384,38	30.384,38	7.596,10	6	10.247,21	10.247,21	2.561,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	19	19.785,18	19.785,18	4.946,30	-	-	-	-
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	8	1.959,60	1.959,60	274,34	2	6.691,86	6.691,86	936,86
TEC DE INFORMATICA	1	8.139,96	8.139,96	2.034,99	-	-	-	-
TECNICO PREVIDENCIÁRIO	4	4.284,94	4.284,94	1.071,24	-	-	-	-
TECNICO DE REFRIGERAÇÃO	2	1.959,60	1.959,60	489,90	1	2.204,56	2.204,56	308,64
TECNICO DE ELETRONICA	1	53.634,37	53.634,37	7.508,81	-	-	-	-
ADMINISTRADOR	5	11.676,74	11.676,74	1.634,74	-	-	-	-
ARQUITETO	1	10.286,24	10.286,24	1.440,07	6	23.775,72	23.775,72	3.328,60
ASSISTENTE SOCIAL	2	8.050,94	8.050,94	1.127,13	1	9.116,02	9.116,02	1.276,24
CONTADOR	2	4.821,74	4.821,74	675,04	2	7.260,28	7.260,28	1.016,44
CONTROLE INTERNO	1	3.920,64	3.920,64	548,89	-	-	-	-
MEDICO - PERITO	1	2.893,04	2.893,04	405,03	-	-	-	-
PROGRAMADOR TI	1	3.760,97	3.760,97	526,54	-	-	3.760,97	526,54
GESTÃO DE PESSOAS	1	14.167,89	14.167,89	1.983,50	26	77.097,95	77.097,95	10.793,71
AGENTE DE LIMPEZA	5	77.210,03	77.210,03	10.809,40	-	-	38.605,02	5.404,70
CONSULTOR JURIDICO	4	1.465,75	1.465,75	366,44	4	6.834,32	6.834,32	1.708,58
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	1							

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO PROJETO DE LEI QUE CRIA O IPMB E O IASB E EXTINGUE O IPAMB

R\$ 1,00

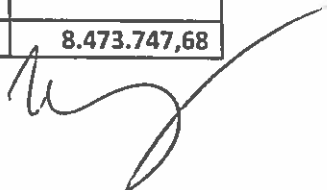
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREVIDÊNCIA	PROPOSTA PL	ENCARGO	QUANTIDADE	ASSISTÊNCIA	PROPOSTA PL	ENCARGOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	8	19.785,18	19.785,18	2.769,93	15	73.131,46	73.131,46	10.238,40
BACHAREL DE DIREITO	1	3.825,00	3.825,00	956,25	-	-	-	-
MEDICO - CONTROLE DE CUSTO	1	5.355,00	5.355,00	1.338,75	-	-	-	-
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	-	-	-	-	1	2.204,56	2.204,56	308,64
TECNICO EM ENFERMAGEM	-	-	-	-	37	131.892,06	131.892,06	18.464,89
TECNICO EM LABORATÓRIO	-	-	-	-	13	60.118,53	60.118,53	8.416,59
TECNICO DE RADIOGRAFIA	-	-	-	-	2	10.152,67	10.152,67	1.421,37
TECNICO EM CAMARA ESCURA	-	-	-	-	2	7.094,63	7.094,63	993,25
ENFERMEIRO	-	-	-	-	22	109.948,82	109.948,82	15.392,83
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	-	-	-	-	1	3.309,65	3.309,65	463,35
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	-	-	-	-	6	28.415,65	28.415,65	3.978,19
FONOAUDILOGO	-	-	-	-	3	9.448,54	9.448,54	2.362,14
JORNALISTA	-	-	-	-	1	4.273,07	4.273,07	598,23
FISIOTERAPEUTA	-	-	-	-	4	14.746,77	14.746,77	2.064,55
MEDICO	-	-	-	-	61	369.344,68	369.344,68	51.708,26
MEDICO	-	-	-	-	32	128.198,81	128.198,81	32.049,70
NUTRICIONISTA	-	-	-	-	2	6.364,70	6.364,70	891,06
ODONTOLOGO	-	-	-	-	15	84.194,00	84.194,00	21.048,50
PSICOLOGO	-	-	-	-	6	20.965,14	20.965,14	5.241,29
CITOLOGISTA	-	-	-	-	1	3.933,75	3.933,75	550,73
ESTATISTICO	-	-	-	-	1	3.182,35	3.182,35	445,53
ENFERMEIRO - AUDITOR	-	-	-	-	1	3.030,81	3.030,81	424,31
TERAPEUTA OCUPACIONAL	-	-	-	-	1	4.814,44	4.814,44	674,02
TECNICO DE PROTESE DENTÁRIA	-	-	-	-	1	5.278,06	5.278,06	738,93
TECNICO DE CITOLOGIA	-	-	-	-	3	11.586,17	11.586,17	1.622,06
PREGOIEIRO	-	-	4.462,50	624,75	1	4.462,50	4.462,50	624,75
TOTAL	144	611.150,17	613.737,90	182.526,29	425	1.793.567,16	1.867.794,43	183.936,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO ESPECIAL - IPMB
PREVIDÊNCIA

R\$ 1,00

DESPESA	REALIZADO 2015 ANUAL	PROJEÇÃO 2016 (AGOSTO A DEZ)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.151.252,03	4.789.123,96
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.969.247,44	3.484.623,72
INVESTIMENTOS	11.126,85	200.000
DIVIDA PÚBLICA		
TOTAL	16.131.626,32	8.473.747,68



48

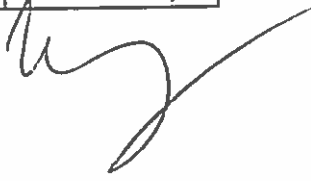
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO ESPECIAL - IPMB

ASSISTENCIA

R\$ 1,00

DESPESA	REALIZADO 2015 ANUAL	PROJEÇÃO 2016 (AGOSTO A DEZ)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.252.033,47	23.400.254,36
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.190.351,51	24.027.705,05
INVESTIMENTOS	3.537.258,99	1.768.629
DIVIDA PÚBLICA		
TOTAL	74.979.643,97	49.196.588,90





PROCESSO Nº 2016/48.204512PA
OFICIO Nº 073, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016- SEMAD

Ementa: Projetos de Leis – PLs, que criam o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém – IASB, e a Extinção do IPAMB.

A Análise da SEGEP se restringirá ao aspecto orçamentário e financeiro e o impacto da nova estrutura e seus efeitos no limite da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, relativo a seu comprometimento na Receita Corrente Líquida.

Os Projetos de Leis desagregam as áreas de Previdência e da Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal, que hoje é administrado por um único Instituto – IPAMB, atendendo determinação do Ministério da Previdência que exige que os demonstrativos devem ser apresentado pelo IPMAB separadamente.

Os projetos preservam a estrutura do órgão do IPAMB que será extinto, com exceção da criação dos Cargos de Presidente e Vice-Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais, além de DAS provenientes da criação de Diretorias.

O Quadro de DAS atual do IPAMB é de 39 cargos, e na Proposta de segregação em dois institutos para a Previdência e para a Assistência cria 20 cargos de DAS para o IPMB e 27 para o IASB, ou seja, o Projeto amplia em 8 DAS na estrutura, implicando em recursos adicionais de apenas R\$ 68 mil ao mês. O Quadro a seguir apresenta a projeção dos dois Institutos de agosto a dezembro de 2016, incluindo-se o 13º salário.

**DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DOS EFEITOS DOS PROJETOS DE LEIS NA
FOLHA ATUAL (FEVEREIRO/2016) DO IPAMB**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	FOLHA FEVEREIRO (a)	FOLHA FEVEREIRO COM OS EFEITOS DO PL (b)	DIFERENÇA (b-a)	PROJEÇÃO AGOSTO A DEZ	13 SALÁRIO	ENCARGOS	TOTAL
IPMB	611.150	574.847	36.303	3.078.305	615.661	1.095.158	4.789.124
IASB	1.793.567	1.897.524	103.957	10.161.240	2.032.248	11.206.767	23.400.254
TOTAL	2.404.717	2.472.371	67.653	13.239.545	2.647.909	12.301.924	28.189.378

Fonte: IPAMB/CINBESA

Considerando que as Unidades Orçamentárias estão sendo criadas durante a execução da Lei nº 9.180, de 18 de dezembro de 2015 - Lei Orçamentária Anual de 2016, propomos que no Projeto de Lei seja incluído dispositivo de modo a atender o que dispõe os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, in verbis:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”



Dessa forma sugerimos a seguinte redação ao Artigo no Projeto de Lei:

Art 18. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei nº 9.180, de 18 de dezembro de 2015, Lei Orçamentária Anual de 2016, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB, e do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IASB,

I - Para o IPMB no valor R\$ 192.870.000,00 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e setenta mil reais) de modo a atender a Programação constante do Anexo I – Demonstrativo de Projetos/Atividades e Operações Especiais

II – Para o IASB no valor R\$ 49.005.000,00 (quarenta e nove milhões, e cinco mil reais) para atender a Programação na forma do Anexo II – Demonstrativo de Projetos/Atividades e Operações Especiais.

§ 1º. Consideram-se recursos para o atendimento da programação de despesas estabelecidos nos Incisos I e II deste artigo, desde que não comprometidos o estabelecido no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º. O valor aprovado para o IPMB e IASB estabelecidos nos Incisos I e II deste artigo, poderá ser ajustado por meio de Crédito Suplementar, conforme estabelece o art. 6º da Lei 9.180/2015, para atender a insuficiência de recursos nos projetos e atividades constantes do Anexo I e II, parte integrante deste Lei, tendo por fonte disponíveis o estabelecido no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Ressalte-se, ainda, que os efeitos financeiros decorrentes da segregação das funções programáticas Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais, em órgãos distintos, não comprometem os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para a despesa de Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, enquadrando-se abaixo do limite prudencial.



**DEMONSTRATIVO DA DESPESA PROJETA DE PESSOAL DO
PODER EXECUTIVO X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2016**

Em milhares

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO - 2016		
	PREVISÃO INICIAL	REESTIMADO (*)	REESTIMADO (*)
1- DESPESA BRUTA	1.465.836	1.465.836	1.466.242
ATIVO	1.223.085	1.223.085	1.223.085
INATIVO	242.272	242.272	242.272
PROJETOS DE LEIS - AGOSTO/DEZ	-	-	406
ODCT	479	479	479
2- DESPESA NÃO COMPUTADAS	136.713	136.713	136.713
INDENIZAÇÃO	70	70	70
DEA	-	-	-
PRECATÓRIO	-	-	-
INATIVOS E PENSIONISTAS COM REC. VINCULADO	136.643	136.643	136.643
3 - DESPESA LÍQUIDA (1-2)	1.329.124	1.329.124	1.329.530
4 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.854.174	2.724.225	2.724.225
5 - LIMITE (4/3)	46,57	48,79	48,80
5 - LIMITE MÁXIMO - (54%)	1.541.254	1.471.081	1.471.081
6 - LIMITE PRUDENCIAL - (51,3%)	1.464.191	1.397.527	1.397.527
7 - LIMITE DE ALERTA - (48,60%)	1.387.129	1.323.973	1.323.973

Fonte: LOA/2016 e Reestimativa - SEGEP/SEFIN

(*) - Receita da LOA Reestimada: considera os impactos da conjuntura economica atual que indica frustração ao valor estimado na LOA, principalmente os resultantes de impostos e a redução da alíquota da Cota-parte do FPM de 5,4% para 2016.

Diante do exposto, encaminhamos o Processo a SEMAJ para os encaminhamentos finais.

Maria de Nazare
Maria de Nazare Rodrigues da Costa
Diretora Geral da SEGEP